



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 45

**PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 7º do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo Artigo 1º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art.30.....
§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, ficam obrigadas a entregar segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária.”

JUSTIFICATIVA

A emissão do documento fiscal é uma obrigação tributária imposta às empresas, neste caso. A presente emenda, portanto, obriga às empresas e cooperativas a fornecerem ao segurado especial os documentos comprobatórios da transação e recolhimento da correspondente contribuição previdenciária.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

DEP LUCI CHOINACKI

ALCIDES FONTEANA - PT

IZILDA BRUNDINO - PSB